



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 4º andar
CEP 70040-020 - Brasília, DF
(61) 2022.6564/6575 – observatorio@capes.gov.br

SPArq Nº 5543 /2015

Ofício-Circular nº 02 /2015 – CINPE/CGV/DEB/CAPES

Brasília, 30 de janeiro de 2015.

Aos
Coordenadores (as) de projeto OBEDUC

Assunto: Orientações sobre o Programa Observatório da Educação (OBEDUC).

Prezado (a) Professor (a),

1. O presente documento tem por objetivo dar ciência aos participantes do Programa Observatório da Educação – Obeduc a respeito das orientações expedidas por essa Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB para melhor acompanhamento e prestação de contas dos projetos em curso.
2. Tendo em vista os recorrentes questionamentos a respeito da prestação de contas, cabe ressaltar o disposto no Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, que estabelece a necessidade da prestação de contas *“para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.”*
3. Em atendimento aos preceitos constitucionais e às orientações expedidas pelos órgãos federais de controle (CGU, TCU), o Regulamento do Programa Obeduc determina como devem ser elaboradas e em que prazos devem ser apresentadas as prestações de contas dos projetos do programa.
4. Nesse sentido, reforçamos que a prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à Capes até o dia 30 de janeiro do ano subsequente a cada exercício financeiro, independentemente da data de início da vigência do projeto. Excepcionalmente para o ano corrente estenderemos o referido prazo até 28 de fevereiro. Em relação à prestação de contas final o prazo de apresentação é de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto.
5. Informamos, ainda, que a partir de março de 2015 o repasse de recursos, assim como o atendimento às demandas de remanejamento, substituições, prorrogações, e demais solicitações de alterações, estarão vinculados à devida atualização de informações e prestação de contas no SIPREC.



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 4º andar
CEP 70040-020 - Brasília, DF
(61) 2022.6564/6575 – observatorio@capes.gov.br

6. Nesse sentido, o valor de recursos a ser repassado aos projetos nas próximas parcelas dependerá de:

- Prestação de contas atualizada no SIPREC dentro dos moldes estabelecidos nos regulamentos do programa;
- Análise por esta Coordenação do saldo de recursos apresentado no extrato;
- Lançamentos das notas fiscais e comprovantes de despesas no SIPREC.

7. Caso o projeto tenha lançado apenas notas fiscais e comprovantes de despesas que correspondam a 10% do valor repassado, esta Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, poderá considerar a não execução dos recursos e, portanto, haverá a necessidade de uma revisão do valor a ser repassado na parcela seguinte levando em consideração o valor comprovadamente utilizado pelo projeto.

8. Esclarecemos que a referida medida se justifica pela atual situação de contingenciamento de recursos em que se encontra a Capes e objetiva permitir o acompanhamento mais efetivo dos projetos o que permitirá a melhor orientação na execução destes.

9. Recomendamos, ainda, a leitura atenta da Portaria Capes nº 59, de 14 de maio de 2013, que estabelece as regras para repasse de recursos aos projetos financiados por esta agência por meio da Concessão do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa – Auxpe, disponível na página da Capes <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, pela via eletrônica, no endereço observatorio@capes.gov.br.

Atenciosamente,


HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA
Coordenador-Geral de Programas de Valorização do Magistério
CGV/DEB/CAPES